



CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 641ª REUNIÃO DE 23/03/2023

1 Às oito horas do dia vinte e três de março do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se nas
2 dependências da Associação Comercial e Industrial de Cascavel (ACIC), localizada na Rua
3 Pernambuco, 1800 - Centro, em Cascavel/PR, a **CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO**, sob a
4 coordenação do Vice-Presidente conselheiro **JEFFERSON PAULO MARTINS** e contou com
5 a presença dos conselheiros: **ALBERTO BARBOSA, ANSELMO LUIZ PEDRANGELO, CESAR**
6 **ALBERTO PONTE DURA, CLAUDIO LUIZ BRUNETTO, FERNANDO ANTONIO BORAZO**
7 **RIBEIRO, GISELE MARTINS MACHIOSKI, LAURI HELFENSTEIN, MARCIA OGIDO HOKAMA** e
8 **RODINEI BONFADINI. ORDEM DO DIA: A) AUSÊNCIA JUSTIFICADA: Conselheiro **NARCISO**
9 **DORO JUNIOR. B) JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2023/000086 -**
10 **FRANCISCO BELTRAO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46 e cc
11 súmula CFC nº 14. (Fato 1) Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades
12 contábeis, o(s) funcionário(s) a seguir: 01) FERNANDO DOS SANTOS - CPF XXX.100.549-XX;
13 02) KELLY CRISTIANE WESSLER FAEDO PRESTES - CPF XXX.414.429-XX e 03) LUCILENE
14 NEVES CARPANINI - CPF XXX.272.022-XX, sem registro profissional no CRCPR e a
15 funcionária Sra. CAROLINE LOUREIRO VIEIRA - CPF XXX.581.879-40, sem possuir a devida
16 formação profissional (leigo), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias -
17 Fisc-e. (Ag. 25.781 - Notificação nº 2022/001615) Por unanimidade foi aprovado o voto do
18 (a) conselheiro (a) relator (a) ALBERTO BARBOSA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
19 MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), acrescida de 3/10 (três dez avos),
20 perfazendo o total de R\$ 1.307,80 (hum mil trezentos e sete reais e oitenta centavos),
21 com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
22 I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21.
23 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000090 - FRANCISCO BELTRÃO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo
24 20 do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Executar serviços de natureza
25 contábil, descrito na Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-Contábil, na organização
26 contábil "AGEBEL CONTABILIDADE LTDA ME - CNPJ 78.123.221/0001-44", sem possuir a
27 devida formação profissional, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias -
28 Fisc-e. (Ag. 25.781 - Notificação nº 2022/001619) Por unanimidade foi aprovado o voto do
29 (a) conselheiro (a) relator (a) ALBERTO BARBOSA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
30 MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo
31 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
32 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC nº 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000101 -**
33 **TOLEDO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 13 do
34 CFC. (Fato 1) Oferecer serviços de contabilidade sem possuir habilitação profissional
35 junto ao CRCPR, através do site "FicaOnline Contabilidade Digital" disponível em
36 <https://www.ficaonline.com.br/>, bem como nas redes sociais "Instagram", "Facebook" e
37 "LinkedIn", informações extraídas em 23/08/2022 e confirmadas em 03/11/2022, ao
38 identificar-se como empreendedor contábil e fundador da FicaOnline Contabilidade
39 Digital, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
40 2022/001368 de 23/08/2022). Por ocasião da discussão do presente processo, o
41 Conselheiro César Alberto Ponte Dura solicitou vista de mesa para melhor análise do**





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 641ª REUNIÃO DE 23/03/2023

42 processo, na oportunidade esclareceu suas dúvidas e votou acompanhando o conselheiro
43 relator. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANSELMO
44 LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00
45 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
46 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
47 CFC 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000137 - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1)
48 Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18.
49 (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir
50 o devido Registro Cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, conforme
51 evidenciamos por meio do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ (RECEITA
52 FEDERAL), RELATÓRIO CADASTRAL INTERNO (CRCPR), assim como CERTIDÃO
53 SIMPLIFICADA emitida pela Junta Comercial do Paraná, em anexo, o que identificamos
54 por meio de diligências fiscalizatórias – Fisc-e (Notificação - CRCPR nº 2022/001660 - de
55 07.10.2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
56 ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
57 10.060,00 (dez mil e sessenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base
58 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
59 "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21.
60 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000135 - MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1) Organização:
61 Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46 e com artigo 6º, § 1º e artigo 21 da Res. CFC 1.555/18.
62 (Fato 1) Deixar de averbar, neste CRCPR, a averbação da sua Alteração de endereço da
63 Rua Santos Dumont, 3187 – Sala 05 – Zona 01, para o endereço atual (acima), conforme o
64 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, em anexo,
65 o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001126 de
66 13.07.2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CÉSAR
67 ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
68 10.060,00 (dez mil e sessenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base
69 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
70 "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21.
71 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000091 - MANDAGUACU/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 15
72 do Decreto-lei 9295/46 e cc súmula CFC nº 14. (Fato 1) Por manter a funcionária:
73 JAQUELINE FURLAN DE BARROS – CPF xxx.330.xxx-60, a qual, vem ocupando o cargo de
74 Analista Contábil, executando tarefas de natureza contábil, tais como: LANÇAMENTOS
75 CONTÁBEIS, estando a mesma, com o seu registro Profissional (CRCPR-071251/O)
76 BAIXADO, neste CRCPR, por solicitação desde 06.01.2016, conforme a Ficha Perfil do
77 Executor de Serviços Fisco Contábeis da funcionária, em anexo, o que identificamos
78 através de diligências fiscalizatórias (notificação 2022/001503 de 13/09/2022). Por
79 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ
80 BRUNETTO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e
81 seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
82 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 641ª REUNIÃO DE 23/03/2023

83 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000139 - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1)
84 Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18.
85 (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir
86 o devido Registro Cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, conforme
87 evidenciamos por meio do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ (RECEITA
88 FEDERAL), RELATÓRIO CADASTRAL INTERNO (CRCPR), assim como CERTIDÃO
89 SIMPLIFICADA emitida pela Junta Comercial do Paraná, em anexo, o que identificamos
90 por meio de diligências fiscalizatórias – Fisc-e (Notificação - CRCPR nº 2022/001629 - de
91 04.10.2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
92 CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
93 1.006,00 (um mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-
94 lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
95 Resolução CFC 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000097 - UMUARAMA/PR**, por
96 infração: (Fato 1) Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, cc Artigo 1º, § 2º, inciso III da Res. CFC
97 1.555/18. (Fato 1) Constituir a empresa RK TECNOLOGIA COMERCIAL INDUSTRIAL E
98 PUBLICA LTDA - CNPJ 17.208.413/0002-40, sob forma de filial, na jurisdição do CRCPR,
99 para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o respectivo registro
100 cadastral neste CRCPR, o que identificamos através da 10ª Alteração Contratual, bem
101 como o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ – RFP, anexos aos
102 autos, conforme identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação
103 2022/000220) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
104 FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
105 valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b",
106 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
107 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000100 - CURITIBA/PR**, por
108 infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, e com Arts. 1º e Artigo
109 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Manter em funcionamento a empresa MAW
110 CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIA LTDA CNPJ 38.661.672/02001-10 com
111 oferecimento de atividades de natureza contábil, consultoria e auditoria contábil, sem
112 registro cadastral no CRCPR e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do
113 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido no site da RFB (em anexo) e
114 diligências fiscalizatórias. (Notificação nº 2022/000249 - ag. 25090). Por unanimidade foi
115 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO:
116 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum e seis reais), com
117 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
118 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Res. 1.636/21. **PROCESSO FISC. Nº**
119 **2023/000098 - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-
120 lei 9295/46, com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para
121 exploração de atividades de contabilidade, conforme descrição do objeto no
122 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da RFB, sem possuir o registro
123 cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, o que identificamos por meio de





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 641ª REUNIÃO DE 23/03/2023

124 diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001203 de 28/07/2022). Por unanimidade foi
125 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1)
126 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais), por
127 ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
128 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução
129 CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.636/21. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000095 -**
130 **MARINGA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46 e com
131 Arts. 1º e Artigo 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Constituir empresa para exploração
132 de atividade contábil, sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, funcionando no
133 endereço acima, sem possuir o competente Registro Cadastral, neste CRCPR, e falta de
134 estruturação legal, conforme, a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação
135 Cadastral da Receita Federal do Brasil, em anexo, o que identificamos através de
136 diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001074 de 04/07/2022). Por unanimidade foi
137 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela
138 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base
139 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
140 "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº**
141 **2023/000081 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei
142 9295/46, com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Constituir empresa para
143 exploração de atividade contábil, sob a forma de Empresa Individual de Responsabilidade
144 Limitadas (EIRELI), sem possuir o competente Registro Cadastral, neste CRCPR, conforme,
145 a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil,
146 em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação
147 2022/000372 de 08/04/2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
148 relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor
149 de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
150 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a" artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
151 Resolução CFC 1.636/21. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000093 - MARINGA/PR**, por infração:
152 (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º da Resolução CFC
153 1.555/18. (Fato 1) Constituir empresa para exploração de atividade contábil, sob a forma
154 de Empresa individual de responsabilidade Limitada (EIRELI), sem possuir o competente
155 Registro Cadastral, neste CRCPR, conforme, a cópia do Comprovante de Inscrição e de
156 Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, em anexo, o que identificamos através de
157 diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001045 de 29/06/2022). Por unanimidade foi
158 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela
159 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base
160 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
161 "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.636/21. **PALAVRA LIVRE:**
162 Liberada a palavra, o senhor Vice-Presidente Conselheiro Jefferson Paulo Martins,
163 informou aos presentes acerca dos assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização.
164 Registrou a presença do Vice-presidente de Registro Conselheiro Claudemir Aparecido





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 641ª REUNIÃO DE 23/03/2023

165 Matusso e da Conselheira suplente Hylcineia Deisy da Silva Liboni. Na sequência o senhor
166 Vice-Presidente passou a palavra aos presentes, ocasião em que ninguém fez uso da
167 mesma. Por fim, o senhor Vice-presidente findou a reunião renovando os agradecimentos
168 pela presença de todos, encerrando os trabalhos às nove horas e quinze minutos. Eu,
169 **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e
170 aprovada, assinarei com os demais conselheiros presentes.//////////

Cons. **JEFFERSON PAULO MARTINS**
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **CLAUDIO LUIZ BRUNETTO**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **LAURI HELFENSTEIN**



CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 641ª REUNIÃO DE 23/03/2023

Cons. MARCIA OGIDO HOKAMA

Cons. RODINEI BONFADINI

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES
Gerente de Fiscalização

